



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.^o 3.448
de 19 / 09 / 89

Processo n.o 17.379

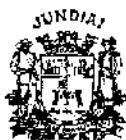
PROJETO DE LEI N.o 4.999

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor
19/12/189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02
Prop. 17.379
Câm

OF. GP.L. nº 495/89

Processo nº 14793/89

Jundiaí, 29 de agosto de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
005805 2 AGO 89
Senhor Presidente:
CLASSIF.: 36

Permitimo-nos encaminhar à escola
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre a transferência, mediante doação,-
à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, área de terreno,
localizada na Vila Rui Barbosa, para implantação de núcleo-ha
bitacional popular.

Na oportunidade, renovamos-lhe -
as nossas

Saudações Cordiais,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.

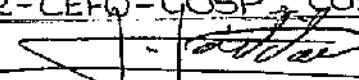


PUBLICADO
EM 19/09/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

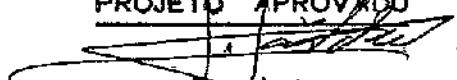
Fls. 03
Proc. 17.379
@em

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

A MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS VÁRIAS COMISSÕES:
CJR-CEFO-COSP, COSHBMES

Presidente
29/08/89

17379 ADJ89 RIO26

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
12/09/89

PROJETO DE LEI N° 4.999

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei nº 3402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e que segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros; confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.



Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação, da área referida no "caput" do artigo.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária. *verso 10(1)*

§ 1º - As obras de urbanização serão realizadas pela Prefeitura e, as redes de água e esgotos, pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, rateadas as despesas, entre os donatários.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento-e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos municípios já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os municípios beneficiados por esta lei, deverão, previamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) exercer atividade profissional no Município;
- c) ser eleitor inscrito no Município;
- d) apresentar comprovante de renda familiar;

MECANOGRAFIA



e) firmar compromisso de não alienar -
ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado;

f) firmar compromisso de não executar
qualquer tipo de construção que -
não aquele autorizado no item III-
deste artigo.

III) as casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada compromete-se, ainda, no instrumento público a ser lavrado, a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e conclui-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único - Ficam os municípios inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do organismo vigente.

Parágrafo único - As despesas decorren-



tes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

- JUSTIFICAÇÃO -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, propositura que tem por escopo buscar autorização para que possa o Chefe do Executivo proceder à doação de área localizada na Vila Rui Barbosa, à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ.

A iniciativa encontra seu maior fundamento no afã de bem desempenhar as metas de desenvolvimento social da "Administração Walmor + Fávaro", com a implantação em conjunto com aquela Entidade, de núcleo habitacional popular.

Para a consecução dessa medida a Administração Municipal estará incumbida, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, das obras de urbanização da área doada, propiciando, "a posteriori", a construção, nos lotes, de casas populares pelo regime de mutirão, seguindo projeto padrão.



O projeto padrão para a construção das casas populares será apresentado pela Associação que deverá submetê-lo à aprovação da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Faz-se mister observar que a doação da área de terreno será feita com encargos, conforme as condições fixadas nos artigos 3º e 4º da propositura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 63, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios, o projeto de lei encontra amparo legal no que tange à dispensa da concorrência pública, com base no relevante interesse público que se faz presente, sendo, também, motivo determinante da concessão de isenção dos impostos municipais, até o término das obras de construção das casas populares.

É de bom alvitre lembrar que a medida visa atender às pessoas de escassos recursos econômicos, radicadas no Município, de forma inovadora e pioneira, de modo a solucionar o problema habitacional através da comunhão de interesses do Administrador Público e dos anseios dos administrados.

Esta proposição é tão somente uma parcela das soluções almejadas pela Administração para o abrandamento do problema habitacional existente no Município, sendo oportun frisar que outros projetos advirão e, entre estes, aquele que busca extinguir o núcleo de favelados existente na Vila Rui Barbosa, em área contígua a que ora se pretende doar.

Pelo exposto, permanecemos confiantes na total aprovação da propositura pelos Nobres Vereadores.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

MECANOGRAFIA

PÚBLICO

em 01/09/89



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.

1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa

1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. - Imóvel : Gleba

2.2. - Formato : Trapezoidal

2.3. - Topografia : Aclive



- fls. 02 -

2.4. - Solo : Próprio para edificações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o local : rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7. - Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de N Cr\$. 75,00/m². (setenta e cinco cruzados novos por metro quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun-



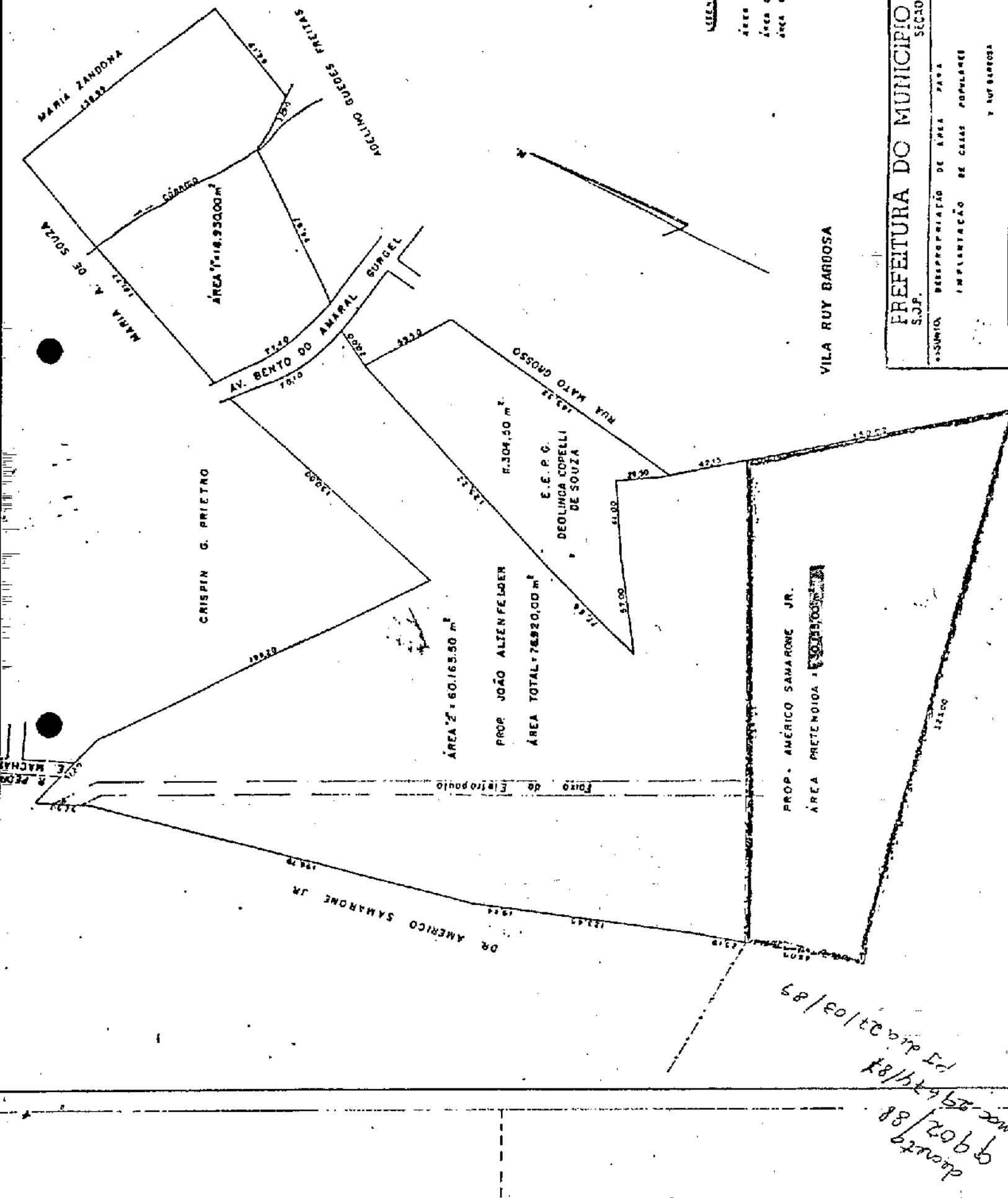
- fls. 03 -

ção das características : Levando -se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de N Cz\$ 31,50/m² (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos - por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área 30.155,00 m² X N Cz\$ 31,50/m² = N Cz\$... 949.882,50 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico



Assoc. Maudeiros sem Terra de VL. Rui Barbosa

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SEN-CASA DE JUNDIAÍ

Fls. 64
Proc. 11.232

Fls. 12
Proc. 7.379
Revisão da lei
Jundiaí (Alcântara), set 1º
37335

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art 1º: Sob a denominação de Associação dos Sem-Casa de Jundiaí fica constituída, por um grupo de pessoas deste município, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art 2º: A sede da Associação será na Rua Theodoro Sampaio, 218, Jardim do Lago, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art 3º: A associação terá como finalidade auxiliar na construção de casas populares, através da organização de mutirões, fabricação de materiais de construção através do uso de tecnologia existente nas Universidades, garantindo aos associados um novo espaço de aquisição de casa própria, independente do sistema oficial existente, tendo em vista libertar seus associados do aluguel.

Art 4º: A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art 5º: São considerados associados todos aqueles que forem admitidos como tal, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos e às deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art 6º: Todos os associados terão igualdade de direitos, podendo votar e serem votados em Assembléia Geral.

Art 7º: Não será admitida a manifestação do voto por procuração.

Art 8º: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - Da Diretoria.

Art 9º: A Associação será representada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, por um período de 12 meses, podendo os ocupantes dos cargos serem reeleitos por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Art 10º: A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Suplente da Secretaria e 1º Suplente da Tesouraria.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

Art 11º: São atribuições da Diretoria: a) elaborar um regimento interno da Associação, a ser aprovado pela Assembléia Geral; b) reunir-se no mínimo uma vez por mês; c) executar as deliberações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral; d) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório do movimento administrativo e financeiro da Associação.

Art 12º: Compete ao Presidente: a) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria; b) representar a Associação em conjunto com o Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda, para este fim, nomear procurador, com aprovação da Assembléia Geral; c) despachar com o Secretário; d) representar a Diretoria perante a Assembléia Geral; e) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e o balanço anual, submetendo este à aprovação da Assembléia Geral; f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação da conta bancária; g) visar pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; h) executar funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 13º: Compete ao Vice-presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) executar as atribuições que lhe atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 14º: Compete ao 1º Secretário: a) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) responder pelo expediente administrativo e pela guarda dos documentos, papéis e arquivos da Associação; c) manter em dia a correspondência; d) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral; e) manter em dia e sob sua guarda o livro de presença, sendo sua responsabilidade as assinaturas dos associados em todas as reuniões.

Art 15º: Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 16º: Compete ao 1º Tesoureiro: a) arrecadar a receita da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, emitindo recibo de todas as quantias recebidas; b) promover a cobrança da receita da Associação; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto; d) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos ao movimento financeiro cheques; e) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art 17º: Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral.

Art 18º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, convocada na forma da lei e destes Estatutos, sendo de sua competência privativa: a) eleger a Diretoria; b) dissolver a Diretoria; c) decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação do seu patrimônio; d) reformar ou alterar os Estatutos; e) aprovar a admissão e a demissão de associados; f) aprovar e fiscalizar os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria; g) deliberar sobre projetos e atividades da Associação; h) criar e extinguir cargos da Diretoria; i) regulamentar sua própria convocação.

nos termos destes Estatutos; j) determinar a forma de eleição da Diretoria e da votação em cada reunião; 1) designar funções e atribuições para os diretores e demais associados.

Parágrafo 1º: As atribuições da Assembléia Geral contidas nas letras b, c, d e h deste Artigo dependerão de proposta assinada por um terço dos associados.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral determinará a forma de eleição da Diretoria na Assembléia Geral Ordinária anterior à da eleição da Diretoria.

Art 19º: A Assembléia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente: a) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para eleger os membros da Diretoria; b) através de reuniões mensais; II. Extraordinariamente: a) por convocação do Presidente; b) por solicitação assinada por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

Art 20º: A Assembléia Geral será convocada através de avisos aos associados e publicados em jornal da cidade.

Parágrafo Único: Os avisos de convocação deverão mencionar expressamente a finalidade, o local, o dia e a hora da reunião.

Art 21º: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária e não houver número suficiente para sua instalação em primeira convocação o Presidente marcará a reunião para 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º: Quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, a segunda convocação, com qualquer número de presentes, será realizada 48 (quarenta e oito) horas depois.

Parágrafo 3º: A primeira e a segunda convocações serão feitas simultaneamente.

Parágrafo 4º: A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro de presenças, não sendo permitidas a representação por procuração.

Art 22º: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual fará a abertura, podendo, no entanto, a Assembléia eleger um coordenador e um secretário entre os presentes.

Art 23º: Ao final de cada Assembléia Geral Ordinária deverá ser fixada a data para a realização da próxima reunião.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais.

Art 24º: O emblema da Associação será adotado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da aprovação destes Estatutos, cabendo à Assembléia Geral aprová-lo.

Art 25º: Ocorrendo a dissolução da Associação, a Assembléia Geral de-

Fls. 61	Fls. 15
Proc. #1230 Wm.	Proc. #1379 Wm.

cidirá o destino a ser dado ao patrimônio da Associação.

Art 26º: As deliberações da Assembleia Geral só serão consideradas válidas se aprovadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, com exceção das questões referentes às alterações e reformas estatutárias e dissolução da Associação e liquidação do patrimônio, que necessitarão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo Único: A mudança de sede não se considera como alteração estatutária.

Art 27º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será registrado em Tabelionato de títulos e documentos públicos.

Art. 28º: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Transitórias.

Art 29º: A primeira Diretoria eleita na data da fundação da Associação terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. As Diretorias eleitas posteriormente serão empossadas em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se seu mandato em 31 de dezembro do mesmo ano.

10.142449

CARTÓRIO DE NOTAS	
Rua do Rosário, 725/727	
✓ Jundiaí - SP - Fones 439-5106 - 439-5162	✓
Del Claudio Aranha Chaves - Tabellaria	✓
Recopilação - Banco a(s) firmo(s)	✓
<i>Milton Ferreira</i>	
22 SET 1980	
Jundiaí	✓
Em testemunha: <i>Roberto Costa</i>	
Roberto Costa - Faz. nota	

Empl 845,62
Est. 228,31
Ap 169,12
Tot. 1243,03

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

2.º OFÍCIO — JUNDIAI

Rua Senador Fonesca 1325 — Centro

Apresentado hoje, Probatado _____
em microfilme, sob n.º 37395 —

Jundiaí 12 SET 1998

Ano 1998

- Sais e Taxa recolhidos por verba -

Fls. 16	115. 66
Proc. 17.379	Proc. 17.235/7
<i>(Handwritten signature)</i>	<i>(Handwritten signature)</i>
1º CANTO DE SÃO PAULO Av. Presidente Dutra, 100 - Centro - São Paulo - Brasil	
R. do Logístico, 725/727	Paulo - Brasil
<i>(Handwritten signature)</i>	
Autentico, a prosante cópia reproduzida conforme ao original e assim apresentado, de que consta. <i>(Handwritten signature)</i>	
Judicial	APP 1900
Identificação ZS 47.87	

Ata da Assembleia Geral de constituição da
associação dos Sem - casa de Juiz de Fora

R. do Hospital, 725/727 - Centro - Juiz de Fora - MG - Brasil

Autentico, e presenta cópia reprodução conforme ao original	Data: 28/03/1983
A. L. M. P. S. (Assinatura)	1983
	1983

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, no pátio da Escola de primeiros e segundos graus "Professora Geraldina Bertolla Faccia", situada à Rua David Cezario nº 50, no Bairro do Jardim de Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem - casa de Juiz de Fora.

Seguir relacionados: Ademir Ferreira, Alcides Severo, Anastácio Oliveira Teixeira, Antônio Barreto de Abreu, Antônio Sotero, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Silveira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admíl Ribeiro, Ana Jovelina dos Reis, Ana Silveira S. de Almeida, Adriana de Lassia, Ignárcio, Ademar Vieira de Souza, Benedicto Mariana Barba, Benedito Lacerda Danuzio, Belo Lopes, Cide Menazzi Santana, Clímonio O. da Silva, Flávio da Costa Lameira, Flávia da Costa Silva, Donizette dos Santos, Dário Araújo Dias, Díceu Martins Siqueira, Domingos Lopes Rizzo, Eliel Lourenço dos Santos, Ederaldo Moreira de Pinho, Elizeu Gandra, Expedito Francelino da Silva, Edilene Oliveira da Silva, Ernestina de O. G. S. Benialdo, Evangelista A. de Oliveira, Eduardo de Jesus, Antônio Gerson Dias, Gersino Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gervásio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patez, Ivo Ramalho de Souza, Ilda Montanholi, Iraci Teixeira Barbosa, Inês Conceição da Silva, Izolina Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, Jair

1º CARTO

2º CARTO

3º CARTO

Aparecida Lebondo, Joaquim Demétrio dos Santos,
 Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José
 da Costa, José de Lima, Jair dos Santos Almeida,
 Jackson da Silva, João Luiz Rubio, Jorge Otávio
 Jr. da S. Mello, Luiz Dias Aguiar, Luiz Lacerda
 Ferri, Lídia Soares, Lazara Alves Soares, Leci José
 Andrade, Lucinda dos R. de Oliveira, Lúdes de Al-
 meida Pereira, Lurival Grandini, Maria das
 Graças da Silva, Maximino Alves Machado, Maria
 Socorro da Silva, Maria Soares, Márcia Lílio Lígia
 Maria de Lúdes F. de Souza, Milton José dos Santos
 Maria José Z. Marciamente, Maria Regina F. dos
 Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
 da Silva, Marcilia Fontes Maini, Marcos
 Andrade Cabral, Marina Arcanjo B. Pato, Maria
 Lílio V. dos Santos, Nuzia Rubio, Nily Miniz
 da Silva, Nilceu Lopes, Isvaldo José dos Santos,
 Izaglita das Graças, Olga Diorio Bernadelli, Olli
 de C. Pinheiro, Palma Faína Cimatti, Pe-
 tricio de Oliveira, Silvia Helena R. Salvador, Se-
 astião Lacerda, Teodoro Delgismo, Threza Cadonan
 Lima, Tereza Vieira da Costa, Víctor Ramón Gómez
 Alderman Henrique, Serviço Antônio Moreira, Valter
 de Souza, Valdeci P. de Souza, Valdeirino Fi-
 gueiredo dos Santos, Valter Eufrazino, Valdecir
 P. Luciano, Assumiu a presidência da assembleia,
 os trabalhos, por aclamação, o Sr. Anastácio Oliveira
 Teixeira, considerando a mun. Aldemir Faína
 a secretaria a reunião, o que aceitou. A
 pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura da Ordem
 do dia expressa na convocação desta Assembleia
 que tem o seguinte teor: a) Discussão e apro-
 vação, do projeto dos Estatutos Sociais; b) Ponti-
 ficões e fundações da Associação; c) Eleição da

Dirigência; e d) outros assuntos estar a ser debatidos.
Relacionados com a fundação da Sociedade de Jundiaí.
Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente [redacted] 1989, propôs
que procedesse a leitura do projeto de Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam
sido distribuídas previamente aos presentes.
Fimda a leitura, o sr. Presidente submeteu
o artigo a votação, à apreciação, discussão e
votação, tendo sido as mesmas aprovadas por
unanimidade de todos presentes e sem emendas
mantendo o seguinte teor: Artigo 1º:
- Denominação, sede, objetivos e duração. Artigo 1º: Sob
a denominação de Associação dos Sem-Casa de Jundiaí,
uma associação constituida por um grupo de pessoas deste munici-
ípio, uma associação civil, sem fins lucrativos, que se
regere pelos presentes Estatutos e pelo legislação espe-
cífica. Artigo 2º: A sede da Associação será na
Rua Teodoro Sampaio nº 278, Jardim do Lago, na
cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Artigo 3º:
A associação terá como qualidade auxiliar na
construção de casas populares através de organizações
de mulhérias, fabricação de materiais de construção
através do uso de tecnologia existente nas Uni-
versidades, garantindo aos associados um certo
espaço de aquisição de casa própria, independente
do sistema oficial existente, tendo em vista libertar
seus associados do aluguel. Artigo 4º: A duração
da Associação é por tempo indeterminado. Capítulo I:
dos associados. Artigo 5º: São considerados associados
todos aqueles que forem admitidos como tal, mediante
preenchimento de formulário próprio e que sejam
aprovados pela Assembleia Geral, e que mantinham
fidelidade à estes Estatutos e às deliberações

N. CARTAIRE

Bel. Cláudia Zanol - Ch.

da assembleia Geral e da Diretoria. Artigo 6º, todos os associados terão igualdade de direitos, podendo votar e ser votado em Assembleia Geral. Artigo 7º; Não será admitida a manifestação do voto por procuração. Artigo 8º; Os membros da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais; Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 9º; A associação será representada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, por período de 12 (doze) meses, podendo os ocupantes dos cargos serem reeleitos por mais 2 (dois) períodos consecutivos. Artigo 10º; A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 2º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Suplente da Secretaria e 1º Suplente do Tesouraria. Parágrafo único: Nenhum membro da Diretoria será remunerado. Artigo 11º: Serão atribuições da Diretoria: a) elaborar um regimento interno da Associação, a ser aprovado pela Assembleia Geral; b) reunir-se, no mínimo, uma vez por mês; c) executar as deliberações que lhe forematribuídas pela Assembleia Geral; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de movimentos administrativos e financeiros da Associação. Artigo 12º: Compete ao Presidente: a) convocar e coordenar as reuniões, em conjunto com o Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo ainda, para este fim, nomear procurador com aprovacão da Assembleia Geral; c) despedchar com o Secretário; d) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral; e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e balanços anuais, submetendo estes à aprovação da Assembleia Geral; f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentações da conta bancária; g) fazer pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; h) executar

AUTENTICO

Este é o original e presente cópia certa de um documento original.

O original permaneceu no local, de que fui eu quem o apresentei.

Funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; Artigo 13º Compete ao 1º Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) executar as atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral; Artigo 14º: Compete ao 1º Secretário: a) secretariar e redigir os Atos das reuniões da Diretoria; b) dígo c) suspender pelo expediente administrativo e pela guarda dos documentos, papéis e arquivos da Associação; c) manter em dia a correspondência, d) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; e) manter em dia e sob sua guarda o livre de presença, sendo de sua responsabilidade as assinaturas dos associados em todas as reuniões; Artigo 15º Compete a 2º Secretaria: a) substituir a 1º Secretaria em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 16º Compete ao 1º Tesoureiro: a) conceder a receita da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, emitindo recibos de todos as quantias recebidas; b) promover a cobrança da receita da Associação; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto; d) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos aos movimentos financeiros e cheques; e) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 17º, Compete ao 2º Tesoureiro: a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substitui-lo em suas faltas e impedimentos; b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 18º: a)

Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, convocada na forma dos artigos destes Estatutos, sendo de sua competência privativa, a) eleger a Diretoria; b) dissolver a Diretoria; c) decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação de seu patrimônio; d) reformar ou alterar os Estatutos; e) aprovar a admissão e a demissão de associados; f) Aprovar e fiscalizar os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria; g) deliberar sobre questões e atividades da Associação; h) criar e extinguir cargos da Diretoria; i) regulamentar a sua própria convocação, nos termos destes Estatutos; j) determinar a forma de eleição da Diretoria e dos respectivos encargos em cada reunião; l) designar funções e atribuições para os Diretores e demais Associados.

Parágrafo 1º: As atribuições da Assembleia Geral contidas nas letras b, c, d e h deste artigo dependerão de proposta assinada por um terço dos associados. Parágrafo 2º: A assembleia Geral determinará a forma de eleição da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária anterior à da eleição da Diretoria; Artigo 19º: A Assembleia Geral reunir-se-á I. Ordinariamente: a) na segunda quinzena de mês de novembro de cada ano, para eleger os membros da Diretoria; b) Através de reuniões mensais; II. Extraordinariamente: a) por convocações do Presidente; b) por solicitação assinada por, no mínimo, um quarto ($1/4$) dos associados. Artigo 20º: A Assembleia Geral será convocada através de avisos aos associados e publicados em jornal da cidade, com antecedência de 7 (sete) dias úteis. Parágrafo Único: Os avisos de convocação

casos deverão mencionar expressamente a finalidade, o local, o dia e a hora.

Artigo 21º: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de (1/3) um terço dos associados. Parágrafo 1º: Quando se tratar de Assembleia Geral - Ordinária e não houver número suficiente para sua instalação em primeira convocação, o Presidente marcará a reunião para (15) quinze minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º: Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, a segunda convocação, com qualquer número de presentes, será realizada (48) quarenta e oito horas depois; Parágrafo 3º: As primeiras e segundas convocações serão feitas simultaneamente; Parágrafo 4º: A presença dos associados será verificada pelas assinaturas aportadas no livre de presenças, não sendo permitidas as representações por procurações. Artigo 22º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e qual fará a abertura, podendo, no entanto, à Assembleia eleger um coordenador e um secretário, entre os presentes. Artigo 23º: Ao final de cada Assembleia Geral Ordinária, deverá ser fixada a data para a realização da próxima reunião. Capítulo V: Das Disposições Gerais. Artigo 24º: O emblema da associação será adotado no prazo de 1 (um) ano contado da data da aprovação deste Estatuto cabendo à Assembleia Geral aprovar-lo; Artigo 25º: Deverendo a dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá o destino a ser

dado ao patrimônio da Associação; Artigo 26º: As deliberações da Assembleia Geral somente serão consideradas se aprovadas com, no mínimo, 5% (cinquenta porcento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, com exceção das questões referentes às alterações e regras Estatutárias e dissolução da Associação, liquidação do patrimônio, que necessitarão 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. Parágrafo 1º: Direito a votar e ser votado o associado em dia com as obrigações sociais a serem definidas em Regimento Interno proposto pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

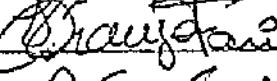
Artigo 27º: A mudança de sede não é considerada como alteração estatutária. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos Cíveis. Artigo 28º: Os casos omissos serão solvidos pela Assembleia Geral, na forma da lei. Capítulo VI. Das Disposições Transitorias: Artigo 29º: A primeira Diretoria eleita na data da fundação da Associação terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. As Diretorias eleitas posteriormente serão empossadas em 01º de janeiro de cada ano, encerrando-se seus mandatos em 31 de dezembro do mesmo ano. A seguir o Presidente da Assembleia declarou definitivamente fundada a Associação os Serns - casa de Jundiaí, procedendo-se, então, eleição da Diretoria para o primeiro período a que, nos termos do Estatuto anteriormente aprovado, terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988. Após breve discussão e votação,

Fls. 16
Prop. 17.230
Dir. 6

B. 1 Mário Zam
P. 10 v. 10, 125/727
AUTENTICO

Fls. 24
Prop. 17.230
Dir. 6

por aclamacao chegou-se ao seguinte resultado:
Diretoria Presidente: Ademir Farine, casado, casado
Coldiene, R.G. 10140449, C.I.C. 937328568-71, residente
à Rua Ayraldo dos Santos 232, Jardim do Lago; Vice-
Presidente: Luis Antonio Connat, casado, termino
Oficial. R.G. 16.767.973 C.I.C. 052.850488.98, residente
à Rua Antônio Millet n° 554, Vila Progresso; 1º Secretaria
Financeira Francisca de Araujo Farine, casada, de fato, R.G.
7113167. C.I.C. 830579768-53; 2º Secretaria: Silvia Helena
Rodrigues Salvador, R.G. 9.055.900, C.I.C. 1166905201-16, das
residente à Rua Filomena Ricci n° 437, Jardim do Lago;
1º Tesoureiro: Anastácio Oliveira Teixeira, solteiro, comerciante,
n.G. 2084135, C.I.C. 277555255, 2.6, residente à sua morada;
Resid. n° 97, Vila Arns, 2º Tesoureiro: Nílcea Lopes, casada, casado,
R.G. 082279, C.I.C. 776525688 - residente à sua
Eduardo Carlos Pereira n° 198, Jardim do Lago. 1º Suplente
de Secretaria, Maristela Soares Silva, casada, de fato. R.G.
10547412, C.I.C. 729868, 592-87, residente à Rua Pedro
Pessini n° 122, Jardim do Lago; 1º Suplente de Tesoureiro:
Izolina Maria de Carvalho, residente à Rua São José
do Rio Pardo n° 177, fundos, Jardim do Estádio, R.G. 21
850469, C.I.C. 102418158-86, Nada mais havendo
a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia, da
qual, para constar, foi levada a presente ata
Presidente:  Secretário:

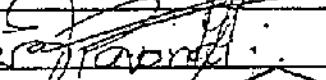
1º Secretaria:  Braga Farine

2º Secretaria:  Silvia HB Salvador

1º Tesoureiro: 

2º Tesoureiro: Nílcea Lopes

Presidente: 

Vice presidente: 

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos sem casa de Jundiaí no período de 28 de março de 1988 à - 16 de abril de 1989.

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no pátio da Escola de primeiro e segundo grau "Professora Geralda Bertola Facca", situada à Rua David Pizapio nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em Asembleia Geral de Constituição e Fundação os membros fundadores da Associação dos sem casa de Jundiaí, os quais aprovaram o estatuto em vigor até esta data e elegeram a primeira diretoria que terá seu mandato até 31 de dezembro de 1988, a diretoria sera composta pelos seguintes membros: Presidente: Ademir Farine, Vice Presidente: Luiz Antonio Pavanati, Primeiro Secretário: Irene Francisca de Araujo Farine, Segundo Secretário: Silvia Helena Rodrigues Salvador, Primeiro Tesoureiro: Anastacio Oliveira Teixeira, Segundo Tesoureiro: Nilceu Lopes, Primeiro Suplente De Secretário: Maristeli Soares Silva, primeiro suplente de tesouraria: Isolina Maria de Carvalho.

Aos vinte e tres dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e oito. Foi aprovado em assembleia uma mensalidade de cem cruzados, a ter pago pelos associados, também nesta assembleia, ficou decidido que no dia dezenove de junho, sairia um onibus com quarenta e cinco pessoas, com destino a Vinhedo, com o propósito de ver os projetos daquela Associação. Aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e oito, em reunião realizada na residência do Sr. Martins, no Bairro Santa Gertrudes, com a presença da Diretoria da Associação e alguns convidados, ficou decidido que a Associação seria dividida em quatro grupos, os quais obedecerão a seguinte ordem: grupo 1(1) Jardim do Lago; grupo dois(2) Santa Gertrudes; grupo tres(3) Boa Vista; grupo quatro(4) Rui Barbosa; cada grupo terá cinco representantes para coordenar as reuniões, que se realizarão todos os meses. Ficou decidido que os membros da diretoria, em conjunto com os coordenadores de cada grupo, farão um levantamento dos terrenos vagos, pertencentes à Prefeitura, após este levantamento, tentaremos uma reunião com o Sr. Prefeito Andre Benassi, se não conseguirmos faremos passeatas, mas precisamos contar com a colaboração de todos os associados, pois só assim teremos força para lutar pelos ideais da Associação.

Aos trinta dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e oito, com a presença de cerca de trezentos,

associados, compareceram à Câmara Municipal, com cartazes; nos quais haviam inscrições, as quais deixavam bem claro o objetivo da Associação, a seção foi interrompida por cerca de quinze minutos para que os vereadores expuzessem suas opiniões sobre a Associação e para aqueles que não tinham conhecimento da existência da mesma, vissem que nos estamos unidos para conseguir nosso objetivo.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito, uma comissão de associados estiveram na Prefeitura, para expor ao Sr. Prefeito o objetivo da Associação dos Sem Casa, foi entregue a ele a relação dos terrenos que a associação havia levantado. Nada ficou decidido, porém, vamos aguardar nova oportunidade para falarmos com o Sr. Prefeito.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito, foi realizada mais uma assembleia geral no bairro Boa Vista, onde o Sr. Presidente Ademir Farine que serão feitas novas fichas cadastrais, e que nesta oportunidade serão pedidos documentos, como RG. e / CIC, nestas fichas constara o nome do titular e seu conjugue no caso de ser casal, e que só o titular participaria do sorteio, sendo para isso necessária a presença do associado no dia. Foi esclarecido que está chegando o momento de se realizar nova eleição para a escolha da diretoria que assumira apartir de janeiro de um mil novacentos e oitenta e nove, o Sr. Presidente pediu para que os associados interessados, montassem suas chaves para poderem concorrer a eleição. Aos nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito em assembleia realizada no bairro / Boa Vista foi dito pelo Sr. Presidente que é da intenção do Sr. Prefeito construir um Parque Municipal no terreno existente na Vila Hortolandia, o qual é objetivo da Associação/ construir suas casas. Ficou-se sabendo também que o Prefeito pretende realizar uma reunião com a Associação dos moradores do bairro Rui Barbosa para se discutir a doação de um terreno para aquela Associação, porém ficou claro que isto é uma manobra para desunir a Associação dos Sem Casa. Foi avisado que se Sr. Prefeito continuar recusando-se a receber nossa diretoria, iremos organizar uma passeata para o dia / da inauguração do Parque Municipal.

Fis. 19
Proc. 17.219
MUN

Fis. 27
Proc. 17.379
MUN

Aos dias desseito do mes de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, uma comissão da Associação, compareceu em frente a prefeitura para falar com o Sr. Prefeito porém este se recusou a nos receber, alegando que a Associação é um movimento político e não social, como pregam os associados. A polícia se fez presente a pedido do Sr. Prefeito, porém não foi necessária sua intervenção pois a nossa causa é pacífica. Por fim o Sr. Prefeito deixou a Prefeitura, protegido por alguns policiais, após isto, os associados foram convidados pelos vereadores Ari Castro e Eraze Martinho para comparecermos a Câmara Municipal para assistirmos a sessão daquele dia, onde recebemos o apoio de alguns vereadores aos vinte e seis dias do mes de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, foi realizada uma reunião de diretoria, com a participação dos coordenadores dos bairros, para organizar a passeata a ser realizada no dia da inauguração do Passo Municipal. Ficou esclarecido que a polícia foi procurada para que já soubessem de ante mão da presença da Associação, mas que a manifestação seria pacífica. O Sr. Eraze disse que se acaso ocorrece algum incidente, nós receberíamos o apoio do Deputado Estadual Randal Juliano. A passeata partira do terreno localizado na Vila Hortolandia/ em direção ao Passo. Aos vinte e oito dias do mes de novembro foi realizada mais uma assembleia geral na qual foi marcada a eleição da nova diretoria, a ser realizada no dia dezoito de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas da manhã na câmara municipal de Jundiaí. Foi feito um agradecimento aos associados que compareceram a passeata realizada no dia da inauguração do Passo Municipal, pois foi uma demonstração de união. Ficou decidido também que apartir de janeiro do próximo ano as assembleias serão realizadas na Câmara Municipal, com a presença dos quatro grupos.

Aos dezoito dias do mes de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito foi realizada a assembleia geral, na qual foi aclamada uma nova diretoria, pois apenas uma chapa foi apresentada. A nova diretoria, a ser empossada em primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove, com um mandato de um ano, a nova diretoria aclamada pela assembleia será composta pelos seguintes membros: Presidente: Luiz Antonio Pavanat, Vice Presidente: Mágali do Carmo Martins Bicudo, Primeiro Secretario: José Geraldo da Silva, Segundo Secretario: Isabel Aparecida da Silva Rodrigues, Primeiro Tesoureiro: Ademir Farine, Segundo Tesoureiro: Marlene Eustáquio de Almeida, Primeiro Suplente de Secretaria:

Maria de Loudes dos Santos Paganatto, Primeiro Suplente de Tesouraria: Paulo Domingos Paganatto.

Aos dezesseis dias do mes de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove foi realizada uma reunião com a nova Administração e a diretoria da Associação dos Sem Casa, fomos recebidos pelo vice Prefeito o Sr. Pedro Favaro, o qual nos explicou que, devido ao pouco tempo que tiveram até esta data não conseguiram se organizar devido a "bagunça" que encontraram, entregue a Prefeitura, não puderam estudar as reivindicações da Associação dos Sem Casa, porém nos disse que nenhuma atitude, em relação a casas populares, seria tomada sem que a Associação dos Sem Casa participasse, nos pediu também um prazo de noventa dias para se organizarem, após o qual seria feita nova reunião para se dar uma solução ao caso. Porém o Sr. Pedro Favaro colocou, que na sua opinião a construção de casa, no regime de mutirão, como pretende a Associação, não dá certo, pois ele próprio, em sua administração teve um exemplo disso:

Aos vinte e dois dias do mes de janeiro de um mil novecentos e oitenta e nove, foi realizada mais uma assembleia geral, na qual contamos com a presença do Sr. Ari Fossem, representando o Sr. Prefeito, que disse aos associados que a prioridade da nova administração será a habitação, pois a cidade tem um deficit muito grande em relação a habitação, e que isto precisa ser resolvido imediatamente. O Sr. Ademir, apresentou um balancete econômico da Associação, o qual foi posto em votação.

Aos dezenove dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e nove, aconteceu na Câmara Municipal, uma Assembleia Geral na qual foi feito recadastramento dos Associados, porém, um grande numero de Associados, presentes, não foi possível o recadastramento total. Como solução foi pedido aos associados que comparecessem em seus bairros em local determinado para serem recadrastados. Também foi aprovado um aumento de mensalidade, a qual passada para NCZ\$ 0,20 (vinte centavos).

Aos dezenove dias do mes de março em Assembleia realizada na Câmara Municipal de Jundiaí foi explicado que o prazo que o Sr. Pedro Favaro nos pediu, já estava se esgotando, e que brevemente uma nova reunião seria marcada entre a Diretoria e a Administração. Foi dito também que a associação fará camisetas com o simbolo já aprovado pelos sócios, os lucros da venda destas serão revertidos em beneficio a Associação.

Aos dezesseis dias do mes de abril de um mil novecentos e oitenta e nove foi realizada na Câmara Municipal de JUNDIAÍ /

Fls. 21
Proc. 17.239
W.L.

Fls. 29
Proc. 17.379
W.L.

mais uma Assembleia Geral da Associação dos Sem-Casa. Contamos com a presença do vereador Eraze Martinho explicou / que com o corte da verba do Governo para habitação, o secretário de obras Dr. Ciro Arantes Junior precos transformar o conjunto terra da uva em lotes populares Eraze não concordou com esta proposta e apoia os inscritos neste nucleo a procurarem o Sr. Prefeito e lutarem por seus apartamentos. O vereador Ari Castro falou que sendo Jundiaí uma cidade carente de habitação e este projeto Terra da Uva dará setecentos e trinta lotes populares daremos prioridades as pessoas que já estavam inscritas. Ari falou tambem da area de terra que sera doada para a Associação. Este projeto devera entrar na Camará dentro de uns quinze dias. Será uma area integrada à cidade com toda infra-estrutura necessária. Eraze Martinho falou o Sr. Prefeito sentiu uma Associação organizada com condições de lutas junto à administração por outros lotes populares. Finalizou parabenizando a luta dos Sem-Casa;



(Transcrites do Livro de Atas)

Fis. 22
Proc. 17.235
Dir

Fis. 30
Proc. 17.379
Dir

DEC L A R A Ç Ã O

Nós, Diretores da Associação dos Sem-Casa de Jundiaí (CGC 58376609/0001-40), abaixo assinados, declaramos perante a lei e para os devidos fins que não recebemos qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados a essa Associação, uma vez que tais serviços são prestados voluntariamente.

Jundiaí, 14 de abril de 1989.


LUIZ ANTONIO PAVANATI

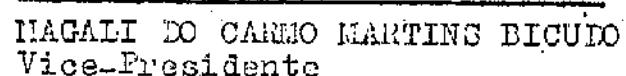
LUIZ ANTONIO PAVANATI
Presidente


ISABEL APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

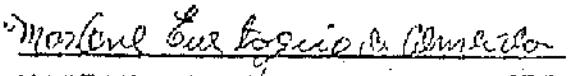
2º Secretária


ADEAIR FARINHES

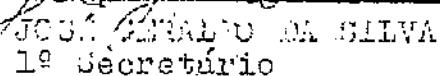
1º Tesoureiro


MAGALI DO CARMO MARTINS BICUDO

Vice-Presidente


MARLENE ESTAQUIO DE ALMEIDA

2º Tesoureira


JOSE MARCELO DA SILVA

1º Secretário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CCG NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 58376609/0001-40		
VALIDO ATÉ 30/06/92		ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11		
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL: 776525688-20		
ÓRGÃO DA SRF: 83010 - JUNDIAÍ				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS SEM-CASA DE JUNDIAÍ				
NOME DE FANTASIA: N/A				
ENDERECO: RUA THEODORO SAMPAIO		NÚMERO: 218	COMPLEMENTO: N/A	
CEP: 13200	BAIRRO/ DISTRITO: JD DO LAGO	MUNICÍPIO: JUNDIAÍ	UF: SP	
<input checked="" type="checkbox"/> RENDA-PESSOA JURÍDICA		<input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEL
<input type="checkbox"/> CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		<input type="checkbox"/> RENDA-RETENÇÃO NA FONTE	<input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAÍS	<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS				
1719914				M8809

LEI Nº 3402 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Tarcísio Germano de Lemos
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 33
Proc. 17.379
Par

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. M. Barbosa
Diretor Legislativo

21/08/89



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 34
Proc. 17.379
...AAA...

PARECER N° 409

PROJETO DE LEI N° 4.999

PROC.N° 17.379

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

A proposição está justificada as fls. 6/7, e vem instruída com os documentos de fls. 8/32, o que a torna apta à ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei é legal , quanto à iniciativa. É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a doação de que trata a proposição, em conformidade com o inciso VIII, Art. 24 , da Lei Orgânica dos Municípios.
 2. A proposição atende ainda ao disposto no artigo 63 do mesmo diploma legal. A concorrência " in casu " é dispensável, e os requisitos legais para tanto, encontram-se devidamente preenchidos(artigo 63, inc. I, letra "a", L.O.M.).
 3. Com relação a isenção de impostos - enunciada no art. 2º, § 3º do presente projeto de lei, igualmente encontra-se revestido de legalidade, nos termos' do Art. 27, § 1º, números "1 e 3" da Lei Orgânica dos Municípios.
 4. Quorum: em virtude de conter o projeto " sub judice ", duas matérias distintas, " doação e isenção de impostos ", cada qual com o seu "quorum" específico, nos termos da L.O.M., prevalece " in casu " para a aprovação do presente o "quorum" mais qualificado, ou seja, voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (Art. 19, § 3º, n.1 , letra "e" da L.O.M.).
 5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e *
- jjj.



Câmara Municipal de Jundiaí

Fla. 35
Proc. 17.829
Car

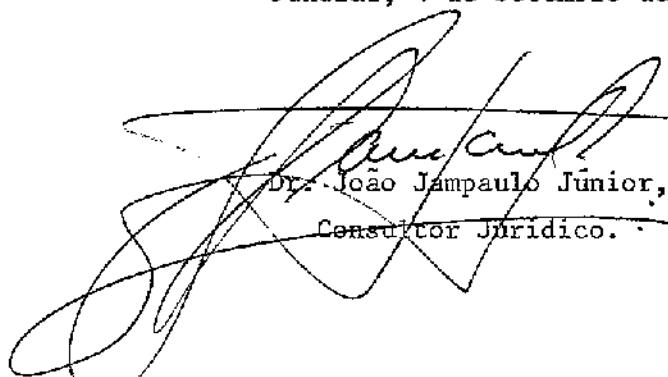
(Parecer nº 409 , C.J., fls. 2)

...Higiene e Bem-Estar Social.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de Setembro de 1989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Waldanpedi
Diretor Legislativo

05/09/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

Álvaro Lobo
Presidente
5/9/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 17.379

PROJETO DE LEI N° 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área no curso da obra.

PARECER N° 4.197

O projeto sob análise visa autorizar doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica e isenta de impostos a área no curso da obra.

A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.

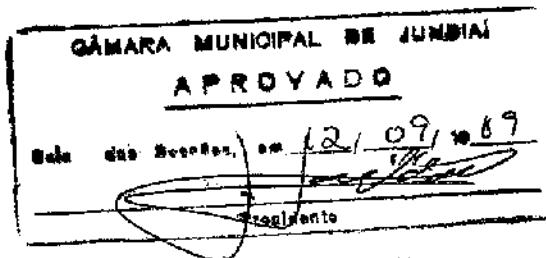
Isto posto, exaro parecer favorável à sua tramitação nesta Casa.

Voto favorável.

APROVADO EM 12.09.89.

Sala das Comissões, 12.09.89

ACM CASTRO NUNES FILHO
BRAZÉ MARTINHO
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.
ARLOVALDO ALVES
MIGUEL SOUBADDA HADDAD

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 4.999

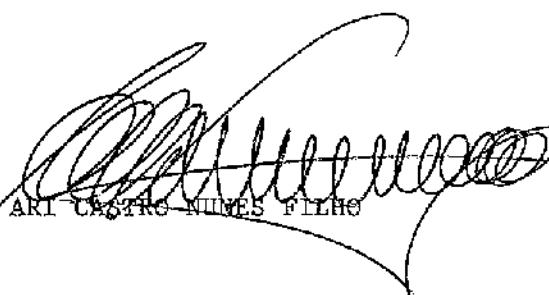
Limita às obras de rede de água e esgotos o ônus dos sem-casa em conjunto habitacional.

No art. 2º, o § 1º passa a ter esta redação:

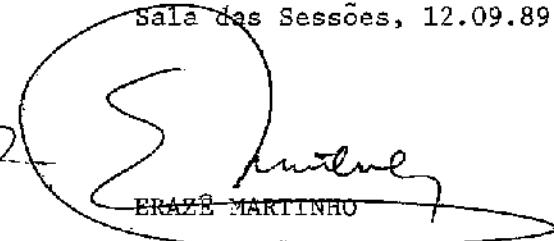
"§ 1º Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municíipes referidos no item I do art. 3º, mediante rateio."

Sala das Sessões, 12.09.89



ARI CASTRO NUNES FILHO



ERALDO MARTINHO

*

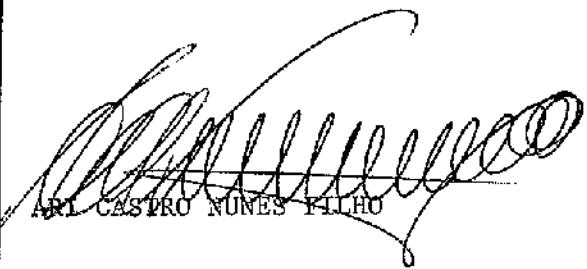
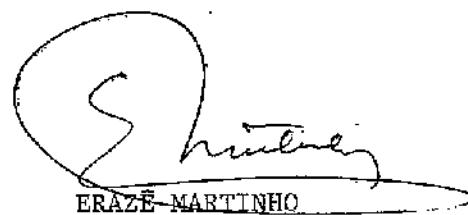
EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 4.999

Conta a partir da fundação da sua Associação o prazo de residência local dos sem-casa interessados em conjunto habitacional.

No art. 3º, no item I, a letra "a" passa a ter esta redação:

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;"

Sala das Sessões, 12.09.89


ARLINDO CASTRO NUNES FILHO
ERAZE MARTINHO

*

rrfs/

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12.09.89
<i>[Signature]</i>
Presidente

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.999

Suprime exigência de trabalho local do sem-casa interessado em conjunto habitacional.

No art. 3º, II, suprime-se a letra "b".

Sala das Sessões, 12.09.89

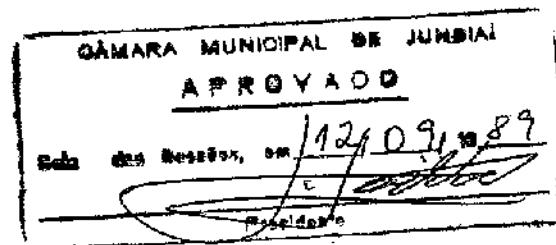
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs/

215 x 315 mm

EMENDA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 4.999

Exige do sem-casa declaração de que não tem imóveis.

No art. 3º, no item II, acrescente-se:

letra:

") apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel."

Sala das Sessões, 12.09.89

ROLANDO GIAROLLA

* pmf



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 750

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL , que autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área no curso da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.999, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

~~Sala das Sessões, 12.09.89~~

ERAZÉ MARTINHO

ARI CASTRO NUNES FILHO

Jaat.

315x430 mm

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

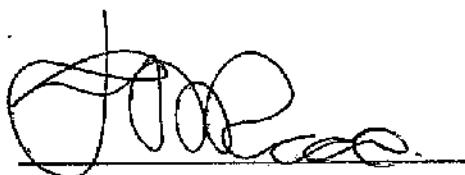
PROJETO

L E I N° 4999
 VETO
 RESOLUÇÃO N° _____
 EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO N° _____
 SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO N° _____ REQUERIMENTO N° _____

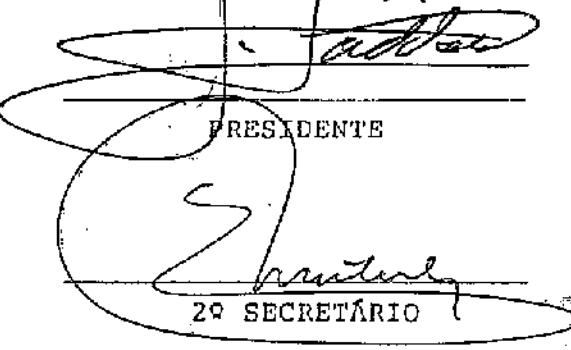
V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Eraséz Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadha Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12/09/89


 PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

L E I N° 4999 VETO
 RESOLUÇÃO N° EMENDA 01
 DECRETO LEGISLATIVO N° SUBSTITUTIVO

MOÇÃO N° REQUERIMENTO N°

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antônio Augusto Giacetta	XX			
4. Antônio Carlos Pereira Neto	XX			
5. Ari Castro Nunes Filho	XX			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erázem Martinho	XX			
10. Felisberto Negri Neto	XX			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	XX			
13. João Carlos Lopes	XX			
14. Jorge Nassif Haddad	XX			
15. José Aparecido Marcussi	XX			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	XX			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Graci Gotardo	XX			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12/09/89

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO
L E I N° 4999 VETO

RESOLUÇÃO N° _____

 EMENDA 02

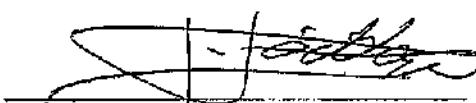
DECRETO LEGISLATIVO N° _____

 SUBSTITUTIVO _____

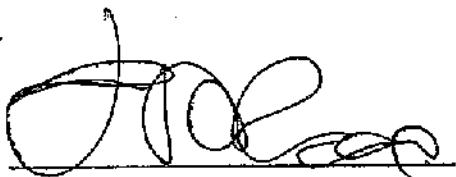
MOÇÃO N° _____

REQUERIMENTO N° _____

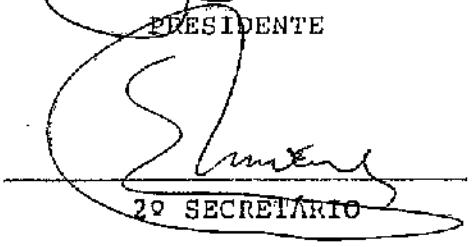
V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Gazzetta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erasézé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poco	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Cotardo	X			
21. Rolando Giarolia	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12 / 09 / 89


PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL
PROJETO
LEI N° 4999 VETO

RESOLUÇÃO N° _____

 EMENDA 03

DECRETO LEGISLATIVO N° _____

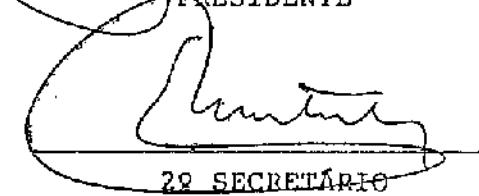
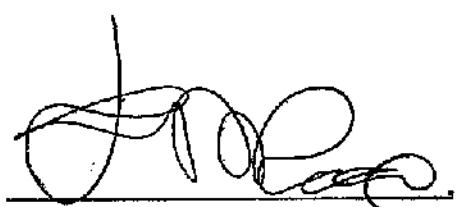
 SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO N° _____

REQUERIMENTO N° _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antônio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12/09/87

 PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

L E I N° 4999 VETO

RESOLUÇÃO N° _____

 EMENDA 04

DECRETO LEGISLATIVO N° _____

 SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO N° _____

REQUERIMENTO N° _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	XX			
5. Ari Castro Nunes Filho	XX			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erasé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poco	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadha Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Raimundo Giarolla	X			
T O T A L				

Sala das Sessões, 12/09/89

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
28.n.50.	1.12	P.Da Pós	Ariovaldo Alves		12.9.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do PREFEITO MUNICIPAL -

O SR.ARIOMALDO ALVES (membro - Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto de Lei, em pauta, de conhecimento bastante amplo do plenário, trata de doação de área situada em vila Ruy Barbosa à Associação dos Sem Casa de Jundiaí.

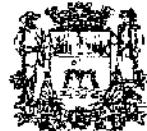
Do ponto de vista econômico-financeiro o projeto está perfeitamente dentro das técnicas necessárias; não há prejuízo nenhum aos cofres públicos do Município, uma vez que isto é perfeitamente cabível - o município tem condições de fazer isso e o que deve ser realçado neste projeto é o aspecto social, é uma riqueza do município sendo distribuída entre os munícipes. - Esse é um dos objetivos da administração pública e acredito que seja realmente um princípio que a própria Câmara Municipal defende, que é a distribuição da riqueza do município entre aqueles que mais necessitam dessa riqueza. No presente caso, este princípio é o começo da aplicação desse princípio - a gente começa a ver somente agora isso estar acontecendo e está começando bem. Merece, portanto, a aprovação o projeto, razão porque, sr. Presidente, solicito que V.Exa. consulte os demais membros da Comissão sobre meu parecer favorável ao projeto de lei.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer Jaime Leone, Eraze Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla.

PARECER APROVADO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 28a.50.	Rodizio 1.14	Taquigráfico P. Da Pos	Orador José Gruppe	Aparteante	Data 12.9.89
-------------------	-----------------	---------------------------	-----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do P.MUNICIPAL. -

O SR. JOSE GRUPE (Presidente-Relator) Sr. Presidente.
Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 999, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza doação à Associação dos Sem Casa de Jundiaí de área situada em vila Ruy Barbosa, para construção de casas populares que especifica, e isenta de impostos a área no curso da obra.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, pediria aos vereadores da Comissão que acompanhassem o parecer uma vez que o sr. Prefeito tem a intenção de colaborar e ajudar as pessoas menos favorecidas, no que diz respeito de vencimentos e salários. Portanto, pediria ao sr. Prefeito que enviasse a esta Casa diversos projetos desta natureza, em locais diferentes da cidade de Jundiaí, onde existem terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, terrenos que aguardam valorização. Então, esperamos que o Prefeito mande projetos de lei a esta Casa colocando quinhentas, mil famílias em cada local, pois assim poderemos acomodar toda essa situação de falta de habitação em nossa cidade, uma vez que os alugueis da cidade de Jundiaí ultrapassam os limites da possibilidade dos moradores. Meu parecer é favorável, e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Ana V. Tonelli, Francisco de Assis Poco, Benedito Cardoso de Lima e Jaime Leone.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 28a.S0.	Rodizio 1,16	Taquigráfo P,Da Pôs	Orador Miguel MhHaddad	Aparteante	Data 12.9.89
-------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI n. 4 999, do P.MUNICIPAL

O SR.MIGUEL MOUBERADA HADDAD (membro-Relator) Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei n. 4 999, do Prefeito Municipal que autoriza doação de área situada em vila Ruy Barbosa à Associação dos Sem Casa de Jundiaí, para construção de casas populares nas condições que especifica e isenta de impostos no curso da obra. Já se manifestaram as demais comissões e no que tange à nossa Comissão, especificamente, o nosso parecer é favorável. Voltaremos quando da discussão do projeto, para maiores comentários. Nosso parecer é favorável e solicitamos a V.Exa., sr.Presidente, que consulte nos demais membros da comissão sobre o parecer exarado. —

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Alexandre Ricardo T.Rossi, José Crupe e Oraci Gotardo.

APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí/
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fls. 45
Proc. 17.379
Dir.

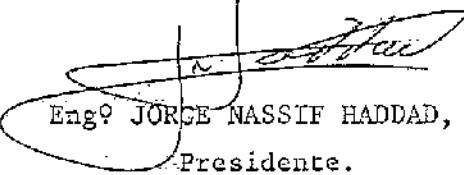
OF. PM. 09.89.20.
Proc. 17.379

Em 13 de setembro de 1989

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Ao judicioso exame de V.Exa. estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.625 do PROJETO DE LEI Nº 4.999, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, as expressões de minha estima e distinto apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*
CSV



PROJETO DE LEI Nº 4.999

AUTÓGRAFO Nº 3.625

PROCESSO Nº 17.379

OFÍCIO P.M. Nº 09.89.20.

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/9/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/10/89.

*

Alma pedri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 570/89

Proc. nº 14.793/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
005978 25 SET 89
CLASIF. 15.000

Jundiaí, 22 de setembro de 1989.

Junta-se.

PRESIDENTE
25/09/89

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.999, bem como cópia da Lei nº-
3448, promulgada em 19 de setembro de 1989, por este Executivo.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 46
Proc. 17.379
WALMOR

GP. em 19.9.1989.

Proc. 17.379

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jun-
dai, PROMULGO a seguinte lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 3.625

(Projeto de Lei nº 4.999)

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Pau-
lo, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nes-
ta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamen-
to Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e que segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto de-
flete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto de-
flete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com
área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e se-
gue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder



(Autógrafo nº 3.625 - fls. 02)

Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º A área de terreno descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º Serão realizadas:

a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;

b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municípios referidos no item I do art. 3º, mediante rateio.

§ 2º Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos municípios já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os municípios beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;



(Autógrafo nº 3.625 - fls. 03)

- c) ser eleitor inscrito no Município;
- d) apresentar comprovante de renda familiar;
- e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e
- f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estabelecida na presente lei.

Art. 4º A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da marcação dos respectivos lotes.

Art. 5º A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

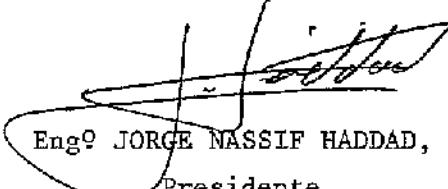
Gabinete do Presidente

Fls. 51
Proc. 17319
[Signature]

(Autógrafo nº 3.625 - fls. 04).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (13.09.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

* TSV



LEI N° 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui - Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municípios referidos no item I do



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) - metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos municípios já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

III) os municípios beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão - aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no - instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no - prazo de 1 (um) ano e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo - ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os municípios inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar inicio às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei-correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da domatária.

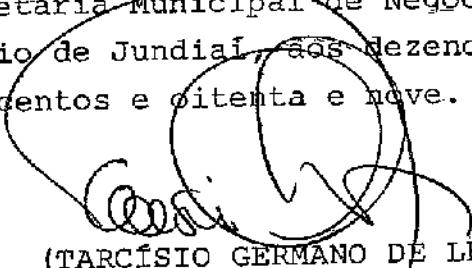
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

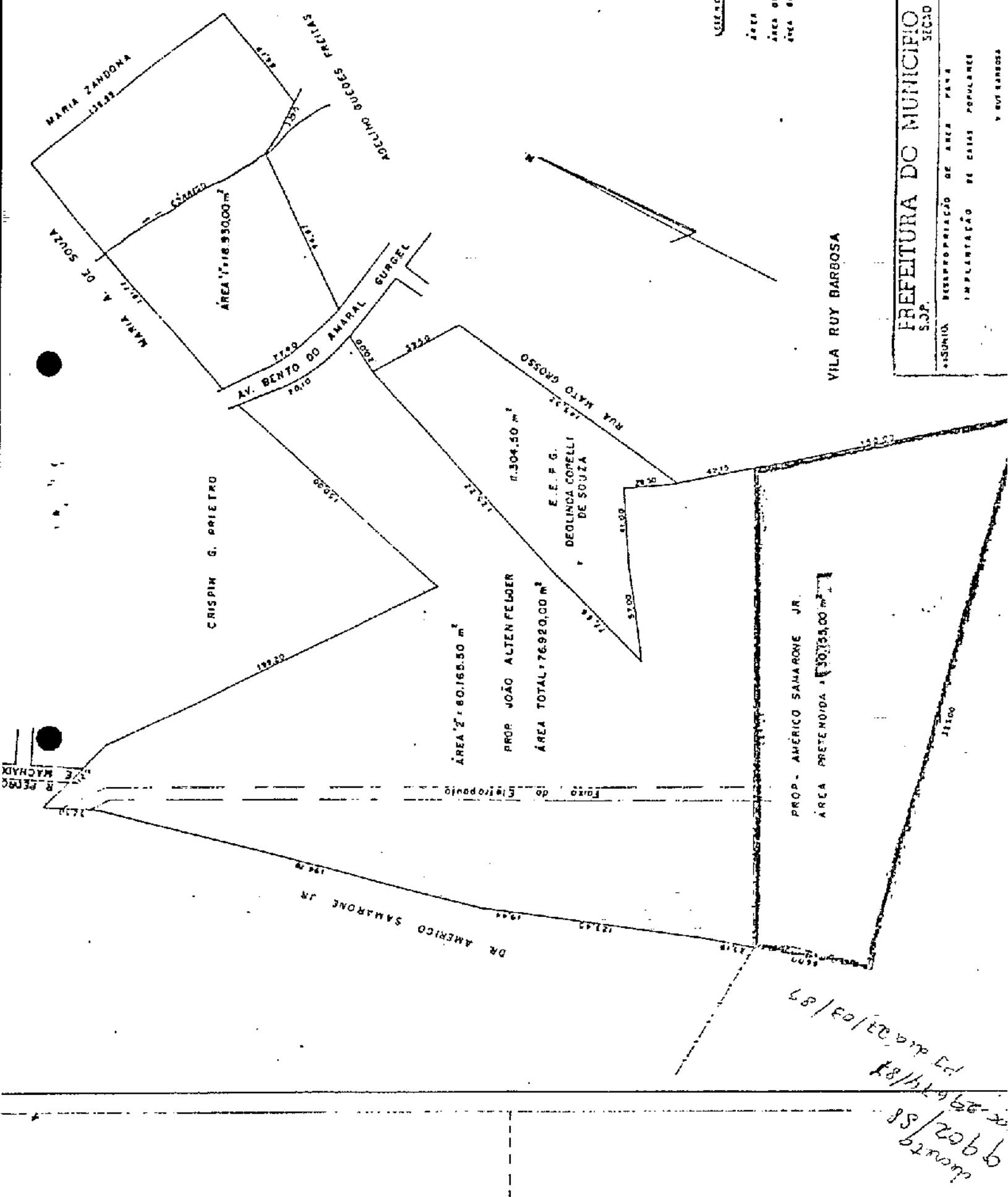
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.



Assoc. Nortões Sem Fim de VL. Rui Boella



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.

1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa

1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. - Imóvel : Gleba

2.2. - Formato : Trapezoidal

2.3. - Topografia : Aclive



- fls. 02 -

2.4. - Solo : Próprio para edifi-
cações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o lo-
cal : rede de energia -
elétrica, ilumina-
ção pública, rede
telefônica, rede
de água, rede de -
esgoto e transpor-
te coletivo próxi-
mo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com
base em verifica-
ção no mercado imo-
liário, o preço mé-
dio na região do -
imóvel é de N Cz\$.
75,00/m² (setenta
e cinco cruzados -
novos por metro -
quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun -

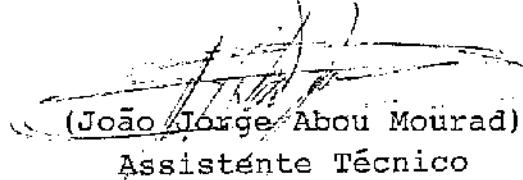


- fls. 03 -

ção das características : Levando -se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de N Cz\$ 31,50/m² (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos - por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área 30.155,00 m² X N Cz\$ 31,50/m² = N Cz\$... 949.882,50 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).


(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico

Fis. 59	Proc. 17.379	Proc. 17.2349
Proc. 17.379	Interv. 1000	Interv. 1000
Autenticado e apresentado em 28 de maio de 1988 às 10 horas e 30 minutos		
M. A. P. C. - 1988		

Ata da Assembleia Geral de constituição da
associação dos Semeadores de Jundiaí - ADIA
no dia 28 de maio de 1988

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e seis, no pátio da
Escola de primeiros e segundos graus "Professora
Geralda Bertolla Facco", situada à Rua David
Luzagro n° 50, no Bairro do Jardim do Lago,
nesta cidade, reuniram-se em assembleia qual
de constituição e fundação os membros fundadores
da Associação dos Semeadores de Jundiaí a
seguir relacionados: Ademir Ferreira, Alcides Se-
nior, Anastacia Oliveira Teixeira, Antônio Basílio de
Abreu, Antônio Sotero, Apolinário Pereira da Silva,
Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da
Silva, Arturton de Jesus Lima, Admín. Ribeiro, Ana
Jovelina dos Reis, Ana Silvia S. de Almeida
Abriana de Lassio, Grácio, Ademar Vieira de
Souza, Benedicto Mariano Barboza, Benedito Lacer-
dauzio, Celso Lopes, Cide Menazzi Santana,
Eugenio O. da Silva, Floris Lázaro Camilo,
Flávio da Costa Silva, Donizette dos Santos, Delsa
Araújo Dias, Dircel Martins Siqueira, Domingos
Lopes Rizzo, Ediel Lourenço dos Santos, Ederaldo
Menina de Pinho, Elizéu Gandra, Expedite
Francelino da Silva, Edilvaga Oliveira da Silva
Emertina de V. G. S. Benialdo, Evangelista A. da Silva
Eduardo de Jesus, Antônio Gerson Dias, Gessini
Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Ger-
mário Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patrício,
Ivo Ramalho de Souza, Ilda Montanhele, Isaci
Teixeira Barbosa, José Conrado da Silva, Izolina
Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, Jan-

Ispacido Labrado, Joaquim Domingos dos Santos,
 Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José
 da Costa, José de Lima, Jair dos Santos Alves,
 Jackson da Silva, João Luiz Rubio, Jorge Otávio
 da S. Mucci, Luiz Dias Aguiar, Luiz Lopes
 Ferreira, Lídia Soares, Lazara Alves Soares, Lídia José
 Soares, Lucinda dos R. de Oliveira, Lúdes de Al-
 meida Pereira, Lourival Grandini, Maria das
 Graças da Silva, Maximino Alves Machado, Maria
 Soares da Silva, Maria Soares, Maria Lília Bizar
 Maria de Lúdes F. de Souza, Milton José dos Santos
 José José Z. Massimento, Maria Regina F. dos
 Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
 da Silva, Marciilia Fontes Maini, Marcos
 Andréia Labra, Mariana Arcanjo B. Pera, Maria
 Lília V. dos Santos, Nuzia Rubait, Neily Muniz
 da Silva, Nilceu Lopes, Osvaldo José dos Santos,
 Izelita das Graças, Olga Décio Burmadielli,
 ouro de C. Pinheiro, Palmira Farina Pissatti, Pe-
 tric de Quirós, Silvia Helena R. Salazar, Se-
 estião derenda, Teodora Delgismo, Threza Padovan
 Farina, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramão Gomes,
 Aldemar Henrício, Seniço Antônio Moreira, Valter
 de Souza Valdeci P. de Souza, Valdeirine Fi-
 gueiredo dos Santos, Walter Eufrazino, Valdeci
 P. Luciano Assunção presidente da assembleia,
 os trabalhos, por aclamação, o Sr. Anastácio Oli-
 vira Teixeira, considerando a mim, Ademir Farine
 era secretário a missão, o que acabei A
 pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura do Ordem
 de dia expresso na convocação desta Assembleia
 geral que tem o seguinte teor: a) discussão e apro-
 vação, do projeto dos Estatutos Sociais; b) Consti-
 tuição e fundação da Associação; c) Eleição da

IOM - 26.09.89

LEI N° 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1 — Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCI, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto desflete à direita e segue em reta por 323,00 — metros; neste ponto desflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto desflete à direita e segue em reta por 255,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único — Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2 — A área de terreno descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade de donatária.

§ 1 — Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do donatário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgoto — DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos municípios referidos no item I do art. 3, mediante rateio.

§ 2 — Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3 — O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3 — A entidade beneficiada se comprometeira, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

- I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos municípios já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCI, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os municípios beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

- a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;
- b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;
- c) ser eleitor inscrito no Município;
- d) apresentar comprovante de renda familiar;
- e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projetos padronizados pela Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

* IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatufada na presente lei.

Art. 4 — A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

Parágrafo único — Ficam os municípios inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3 desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Art. 5 — A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6 — Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da lavratura do instrumento referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Art. 8 — Entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

Processo n.º

Interessado :

Assunto: FALA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. WALMOR BARBOSA MARTINS NA S.O. de 19.9.89
QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.448 - "SEM CASA".

Arquive-se,

Diretor

/ /



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29 sessão	2/1	Fernando	Presidente		19-9-89

O SR.PRESIDENTE (Jorge) - Tem a palavra o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO - Primeiramente gostaria de agradecer a presença do Sr.Prefeito Municipal, dos Srs.Secretários e, principalmente, de todos vocês que, mais uma vez, lotam as dependências da Câmara Municipal, mostrando assim o real anseio de todos vocês em relação à sua casa própria.

Pedi a palavra, primeiramente, para justificar a vocês o seguinte:

Houve um pequeno problema técnico, de redação, em uma das emendas oferecidas ao projeto, emenda essa que passou despercebida.

Tentamos fazer uma coisa, mas na realidade aprovamos outra. Aprovamos uma emenda que não é boa para vocês. Troquei algumas idéias com o nobre Vereador Brazé Martinho. Não sei se o Sr.Prefeito Municipal já arrumou alguma alternativa, porque se não tive a oportunidade de conversar com S.Exa. sobre isso.

Apenas estou justificando, porque o erro não foi do Sr.Prefeito Municipal. Foi um erro técnico, de redação, em uma das emendas. E esse erro técnico é contra vocês, o que não queremos.

Então, possivelmente, o Sr.Prefeito Municipal não poderá dar o autógrafo nesta noite à lei, pelo motivo de um possível voto nessa emenda.

Sendo assim, nos comprometemos que a partir do momento que o Sr.Prefeito Municipal vetar e o projeto vindo a esta Casa, entraremos com um pedido de urgência, pela manutenção do voto, e uma lei r suplementar regulamentando essa lacuna que ficará no projeto.

Esse é o comprometimento que fica. Mas, também quero adiantar a vocês que isto, absolutamente, em nada vai prejudicar o andamento do processo. Só irá atrasar um pouquinho a passagem da área para a associação. Mas, como ainda está sendo executado o projeto do loteamento no Departamento de Obras do Município, não haverá atraso nenhum em relação ao aceleração das obras.

Portanto, era esta justificativa que tinha a dar a vocês. E eu até me culpo pelo erro. Porque eu sou muito atencioso com as coisas e esse erro, realmente, passou-me despercebido. Só hoje é que pude constatar esse erro. E nós não podemos, em hipótese alguma, dar o autógrafo nesse projeto com esse erro, porque iria prejudicá-los. E não é isso que queremos.

Muito obrigado.

(Palmas)



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29ase	2/2	Fernando	Presidente		19-9-89

O SR.PRESIDENTE(Jorge)-Vamos passar a palavra, agora,
ao Sr.Prefeito Municipal,Dr.Walmor Barbosa Martins.

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal)-Sr.
Presidente,Srs.Vereadores,povo de Jundiaí que aqui se faz presente.

Eu me sinto à vontade nesta Casa, porque fui Vereador
por duas legislaturas.Fui o Prefeito que teve a satisfação em dar prosseguimento
a um projeto do Professor Pedro Fávaro,e edificar aqui a Câmara Municipal.

Então, eu me sinto à vontade aqui para conversar com
vocês,não como Prefeito,mas como Vereador. Um vereador que procurou ajudar esta
cidade,principalmente os mais carentes.É certo que fui Vereador numa época dife-
rente desta;uma época donde as coisas eram mais fáceis, o povo vivia mais alegre
e os governantes realmente governavam com amor e procuravam fazer o progresso do
Brasil.

Nós participamos de uma campanha política e obtivemos
êxito no dia 15 de Novembro, e nas nossas andanças por Jundiaí,entre os grandes
problemas desta cidade,como toda cidade tem os seus problemas,nós notamos aqui o
grande deficit habitacional.E nós fizemos uma promessa, não a promessa pública,
mas essa promessa que todo homem que exerce uma função pública tem que fazer a
si mesmo, de que se vitorioso nas eleições nós iríamos procurar solucionar nes-
ses 4 anos, e vai levar 4 anos, o problema das habitações na cidade de Jundiaí.
E , de que forma ? Nós havíamos pensado, inicialmente,em dois grandes lotamentos
populares, que já estão sendo projetados, para que o povo desta cidade que tives-
se condições pudesse comprar um lote e fazer a casa da forma que ele poderia
fazer. A Prefeitura vai fornecer plantas, assistência técnica de engenheiros,co-
locar água,luz, esgoto nos lotes, ou seja, vai urbanizar os lotes, e vai vender
à população a um prazo longo, que vai variar de 15 a 25 anos e não superior a
5% do salário recebido por cada um daqueles que adquirirem os lotes. E,paralela-
mente a isso, pretendemos fazer casas com a COHAB e com o Governo do Estado .
Os jornais já noticiaram e a Prefeitura Municipal deverá,ainda este ano,abrir
concorrência no ano de 1989 para ser construídas na nossa cidade 2.733 unida-
des residenciais,em terrenos pertencentes ao Governo do Estado,anexo àquelas edi-
ficações da CECAP, em frente do GClub Jundiaiense, na Estrada Velha Jundiaí a
Campinas.

* Já recebemos também uma oferta para estudarmos juntos
com uma das COHABs, de Campinas, para fazer em Jundiaí mais 1.500 casas térreas
para famílias de renda de 3 a 8 salários mínimos.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29 sess	2/3	Fernando	Walmor B. Martins		19-9-89

São projetos que estão sendo desenvolvidos na Prefeitura e que nós não podemos, no curto espaço de 8 meses, estar com tudo isso pronto. Mas a coisa já está andando e isso é o que pretendemos fazer na cidade de Jundiaí. Mas, nessa interim, fui procurado na Prefeitura por dois Vereadores, o Vereador Ari de Castro Nunes Filho, e o Vereador Erazé Martinho, que sabemos que eles cristalizam a vontade dos Srs. Vereadores, dos restantes 19 Srs. Vereadores, que também estão preocupados com esse problema que martiriza toda a população de Jundiaí, os que não tem casa; não tem casa para morar, os que moram embaixo do túnel, os que moram embaixo dos viadutos, em favelas. Esse é um problema gritante que está aí e que aflige não só Jundiaí. Aflige o Estado de São Paulo e o Brasil inteirinho.

Mas, voltando a Jundiaí, eu disse aos dois Vereadores de que a Prefeitura estava cuidando do problema da casa própria e que nos 4 anos de mandato eu e o Professor Pedro Fávaro iríamos construir as casas ansiadas e esperadas pela nossa população mais pobre.

Os dois Vereadores ponderaram que eles gostariam de fazer uma iniciativa pioneira na cidade de Jundiaí, ou seja, a Prefeitura iria ceder uma área, eis que eles já tinham catalogado uma quantidade enorme do pessoal que não tem propriedades nesta Cidade, que não tem casa, para fazer esta experiência, ou seja, a Prefeitura doaria um terreno e eles, num regime de mutirão, iriam dar início àquilo que se pretende seja o começo da solução do problema habitacional. O que o Prefeito fez? Achei que a idéia era válida, chamei os engenheiros da Prefeitura, porque isso precisa de uma parte técnica, precisa de levantamento topográfico, arruamento, rede de água, rede de esgoto, nível, e os Srs. Engenheiros encontraram uma área que, de comum acordo com os Srs. Vereadores, se prestaria a essa finalidade. E o Prefeito elaborou a lei e remeteu a lei à Câmara Municipal.

Mas, meus amigos, tudo aquilo que tem a mão do homem, ela vem marcada com o signo da imperfeição. Porque só Deus tem o spanágio da perfeição. E nós fizemos a lei e houve, evidentemente... Eu entendo, no afã, na ânsia da Câmara Municipal de acelerar a votação desse projeto, para beneficiar os Senhores... um pequeno erro, que é muito compreensível. Porque é humano. Foi um erro que partiu da Câmara Municipal de Vereadores, que é composta por seres humanos. Eu recebi o projeto na sexta-feira. Confesso aos Senhores que não tive condições de analisar, porque tão logo chegou na Prefeitura nós saímos para a inauguração da Festa do Morengo; na segunda-feira fiquei atendendo o povo na Prefeitura e os Srs. Vereadores, e hoje recebo a convocação para vir aqui. Eu sou um cidadão muito franco. Eu não engano ninguém. Eu, talvez, às vezes, sou até rude nas minha franqueza. Mas eu prefiro ser franco do que enganar o meu semelhante.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/4	Fernando	Walmor R. Martins		19-9-89

Vou lembrar a vocês aqui um pedaço da oração de São Francisco, um santo de quem eu sou devoto, onde ele diz ,num dos seus versos, que "onde houver erro, que eu leve a verdade".

Aqui, como disse o Vereador Ari Castro Nunes Filho, houve um erro. E eu quero dar uma explicação, rapidamente, a vocês. Porque eu sou advogado. E o Direito é o que regula o conflito de interesses dos seres humanos. E o Direito tem diversas formas de se exteriorizar; e uma delas, que é a primordial, A fonte primordial do Direito é a lei. E a lei, ela tem que ser clara, precisa, concisa, e que não deixe margem a dúvidas ou a interpretações.

Essa lei veio aqui e quero dizer aos Senhores que eu discuti com os técnicos e nós chegamos a uma conclusão.

Há na cidade de Jundiaí, e as estatísticas são falhas, uma deficiência de unidades habitacionais que balaíra à casa das 19 mil unidades habitacionais. Nós precisamos fazer 19 mil casas, ou apartamentos, para atender a demanda da cidade. O número de pessoas que precisam dessas casas é muito grande. Mas, em tudo que o legislador faz, ou que um Prefeito faz deve haver o equilíbrio, bom senso. Senão não vamos fazer nada que preste. E quero confessar aos Senhores, a maioria dos Senhores, como eu, não é jundiaiense. Nós não tivemos essa felicidade. Eu, pelo menos, não tive essa felicidade de ter nascido na cidade de Jundiaí. E acho que se a Prefeitura do Município de Jundiaí for fazer casas, por até um direito de nascença, o jundiaiense carente deve ter prioridade na frente de todos os outros. Porque nasceram aqui, viram a sua cidade crescer, vieram as dificuldades surgirem por todos os lados. Então, fizemos uma lei, que dizia o seguinte; no original: Artigo 39. Nós fizemos uma lei e é preciso que o povo comprenda que a Prefeitura não tem condições de atender de uma vez só essas 19 mil casas. Mas, nós procuramos unir o útil ao agradável e usar um pouco de sensatez, que deve ser do conhecimento da população. E nós fizemos uma lei especial. Esta lei não tem o caráter geral. Ela não é para todo mundo. Ela será apenas para aqueles que irão receber os lotes. E nós exigimos que para ganhar essas casas, os munícipes deveriam atender a esses requisitos: Residir no município de Jundiaí pelo menos há 5 anos. Porque se nós fizermos casas e não exigirmos que o pessoal more aqui, minha gente, o Brasil inteirinho vai chegar em Jundiaí e falar "Lá estão dando casa. Vamos pra lá." Então, temos que controlar. Primeiro, está na Bíblia, no evangelho de São Mateus. "Primeiro os meus". Exercer atividade profissional no Município. Ser eleitor no Município de Jundiaí. Apresentar comprovante de renda familiar. E provar que ele não é proprietário de outra casa na cidade de Jundiaí.

Então, isso é o óbvio. É o mínimo que o Poder Público, ao fazer uma lei dessa natureza, tem que tomar esses cuidados.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29-8-89	2/5 c	Fernando	Walmor B. Martins		19-9-89

Mercê da democracia reinante, graças a Deus, no país, o projeto do Prefeito, que pretende não ser perfeito, sofreu da Câmara duas emendas, e uma delas diz o seguinte: O projeto original, como eu li aos senhores, dizia, no artigo 39... Vejam, só, meus amigos... Residir no Município de Jundiaí há pelo menos 5 anos.

Foi acrescido um parágrafo, dizendo: Residir no Município há pelo menos 5 anos, contados da data de fundação da entidade donatária.

Então, à primeira vista isso pode parecer sem nenhuma importância. Mas nós, verificando de que a entidade donatária, ou seja a entidade dos Senhores... A entidade doadora é a Prefeitura, é a que doa, é a que dá. A entidade donatária é a dos Senhores, a entidade dos "Sem-Terra", que recebe.

Nós fomos informados que a entidade dos Senhores foi registrada -da data da fundação da entidade donatária-em 1988. E aqui, evidentemente, ao advogado, é imposta a obrigação de interpretar a lei, e chegamos à seguinte conclusão:

"Residir no município há, pelo menos, 5 anos, contados da data de fundação da entidade donatária-que foi feito em 1988-sem forçar a interpretação". E isso vai levar a 1983. Aliás, 1993. Quer dizer, vocês só poderão fazer as casas, ou entrar nas casas, 5 anos após a data de fundação da entidade de vocês-1993.

Claro, esse não era o espírito da lei que saiu da Prefeitura. E eu acredito que não é o espírito da emenda que foi colocada aqui na Câmara Municipal. Mas, surgiu o impasse. Se o Prefeito sancionar a lei do jeito que está-vejam só- ou a lei obriga a todos, ou não obriga. Esse é um dos pressupostos da lei.

Então, a lei vai ter que obrigar, evidentemente, e ela será cumprida. Só que ela será cumprida em 1993.

Então, resta ao Prefeito, que veio aqui para sancionar a lei, duas coisas: Vetar inteirinha essa alínea "A" do artigo 39... Porque a lei me obriga. Ela não permite que o Prefeito só vete a expressão. Tirar isto aqui... contados da data de fundação da entidade donatária. Não! Eu sou obrigado a vetar a alínea, ou seja, inteirinho esse parágrafo. Vou vetar isto aqui. O Prefeito vai ser obrigado a vetar, ou a alínea "A", ou sancionar a lei do jeito que está.

Então, eu vim aqui, agora, para discutir com vocês, com os nobres Vereadores, a melhor forma de nós concretizarmos isso. Porque é intenção do Prefeito e dos Vereadores conceder a vocês a oportunidade de fazer as casas nesse terreno. Surgiu esse problema, de ordem técnica, e nós estamos aqui para discutir.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/6	fernando	Walmor R.Martins		19-9-89

Eu tenho duas propostas. A primeira é nós sancionarmos a lei do jeito que ela está e imediatamente apresentarmos outro projeto de lei corrigindo essa anomalia, retirando, dando uma nova redação a essa alínea. Ela voltando à forma original. E, a outra, é vetar o projeto e esperar. Mas, aí o projeto vai ficar sem cabeça. Eu ainda acredito que a melhor solução para nós resolvermos hoje é o Prefeito vetar só essa expressão e sancionar a lei hoje. E acertar com os Senhores e com a Câmara Municipal de que nós faremos uma lei imediatamente, amanhã, apresentaremos à Câmara, e a Câmara assume o compromisso com o Prefeito e com os Senhores de na próxima terça-feira votar a próxima lei, dando a redação original à alínea "A" do artigo 3º dessa lei.

Fica aqui a proposta do Prefeito, que tem, realmente, a vontade, junto com os Srs. Vereadores, de solucionar isso o mais breve possível.

Se os Senhores estiverem de acordo e os nobres Srs. Vereadores concordarem, aceitarem a proposta do Prefeito e na próxima terça-feira votarem a nova lei que o Prefeito vai mandar para a Câmara, não vejo porque não sancionar hoje e cristalizar um sonho de todos vocês de terem a casa própria.

O SR. ERAZÉ MARTINHO—Com a devida permissão do Prefeito, do Presidente e dos Secretários, gostaria de encaminhar, já que a gente tem andado juntos tanto tempo, a segunda proposta.

Acho que se nós votarmos hoje, que o Prefeito sancione a lei, com o veto, e mande na terça-feira corrigindo isso, nós estamos resolvidos.

Parece-me muito melhor essa segunda idéia do Prefeito.

Se eu tivesse aí no lugar de vocês, eu votaria pela segunda proposta. Porque nós vamos colocar em votação. Mas, avaliando a questão, me parece que se a Associação votar pela segunda proposta, vota melhor e resolve, daqui a uma semana, a questão.

Então, proponho que a Associação vote a proposta nº 2. E pediria ao Sr. Presidente que pusesse em votação, num tipo de assembleia extraordinária, as duas propostas. A proposta nº 1, que a gente votaria contra, e a proposta nº 2, que a gente votaria a favor. E acredito até-perdóem-me os Srs. Vereadores—que falo em nome de todos. Porque me parece de bom senso a proposta do Prefeito, a segunda.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29 sess	2/7	fernando	Presidente		19-9-99

O SR.PRESIDENTE(Jorge)-Apenas complementando aos Senhores, acredito que a melhor proposta seria que o Sr.Prefeito sancionasse hoje o projeto ,perante os Senhores e os Srs.Vereadores, O Sr.Prefeito se propõe enviar ,imediatamente, novo projeto de lei corrigindo esta falha. Mas, o fato fica consumado hoje, aqui, perante os Senhores.A decisão cabe a vocês.Ou sanciona hoje, ou veta. Nós vamos colocar em votação aos Senhores. Aqueles que concordam com determinada proposta,levantem a mão.

A primeira proposta é de se sancionar hoje a lei.

Quem concorda ? (Pausa)

Creio que é desnecessário colocar a segunda votação, porque a maioria foi absoluta,dos Senhores, para que o Sr.Prefeito sancione o projeto.E os Srs.Veraadores assumem o compromisso,também,perante os Senhores, de assim que o Sr.Prefeito enviar novo projeto de lei à Casa votá-lo na sua integral condição.Certo?

Então, o Sr.Prefeito, mediante a votação dos Senhores, irá assinar o projeto de doação da área aos Senhores.

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal)-Srs. Vereadores, a vontade do povo ali foi maciça, sem qualquer oposição.Eu indago aos Senhores, ou reitero: Nós iremos assinar...Vamos assumir um compromisso pública. Porque a lei não pode ser lacunosa, nem imprecisa. E eu não gostaria, na condição de advogado, de manter uma lei que fosse obscura, lacunosa.Então, vou sancionar dessa forma,porque resolvemos o problema,mas remeterei,amanhã, para a Câmara a alínea original e gostaria que os Senhores assumissem, de público, o compromisso com o povo de votar a alínea anterior que nós mandamos,da mesma forma, para não termos mais esse problema de ordem técnica, de redação de lei.

Gostaria de saber dos Srs.Vereadores.Os que concordassem, que se levantassem, pzza que o povo anotasse.

-Todos os Srs.Vereadores presentes se levantam.

(Palmas)

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2ª Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
29aso	2/8	Fernando	Walmor B. Martins		19-9-89

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS(Prefeito Municipal)-Muito obrigado,Srs.Vereadores.Muito obrigado entegadates da entidade dos "Sem-Casa". E nesta tricentenária cidade de Jundiaí, é a primeira vez que um Prefeito sanciona uma lei dando casa ao povo.

-Neste momento o Sr.Prefeito Municipal sanciona a lei. (Palmas)

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS(Prefeito Municipal)-Pron-to.Esta sancionada.

Esta ,meus amigos, se tornou a Lei Municipal nº3.448. Quero aqui justificar a ausência do Professor Pedro Fávaro, que estaria aqui conosco,hoje, também, para usufruir esse momento de felicidade plena de todos os Senhores.

Convidaria o Sr.Secretário dos Negócios Jurídicos , Dr.Tarcísio Germano de Lemos,para , na condição de responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura , chancelar a Lei nº 4.448.

-O Sr.Tarcísio Germano de Lemos chancela a lei.
(Palmas)

O SR.WALMOR BARBOSA MARTINS (Prefeito Municipal) - Quero agradecer a preeença de todos os Senhores e quero aqui,particularmente, abrir o meu coração e dizer: " Vereadores da cidae de Jundiaí-todos os Senhores- o muito obrigado da nossa população, pela atenção, pela coragem e , acima de tudo, pelo amor que os Senhores demonstraram na aprovação desse projeto.

Em nome do povo, muito obrigado ,Vereadores de Jundiaí!
(Palmas)

*

Autuado em 12/09/89

Diretor Ollampedi

Juntadas

Observações

Projeto de lei n.o 4.999 Autuado em 29 / 08 / 89 Diretor @Manfredi
Comissões CJR-CEFO-COSP-COSAHBES. Quorum 2/3

Juntadas fs. 02/33 - 31.08.89 @nrfl 34/61. 19.12.89 @nr.

Observações